



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 30.9.2022  
C(2022) 7103 final

Autoridade Nacional de  
Comunicações (ANACOM)

Avenida José Malhoa N.º 12  
1099-017 Lisboa  
Portugal

Ao cuidado de:  
Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente do  
Conselho de Administração  
Dr. João Cadete de Matos

**Assunto: Processo PT/2022/2391 – Custo médio ponderado do capital (2022) da MEO em Portugal**

**Comentários da Comissão nos termos do artigo 32.º, n.º 3, da Diretiva (UE) 2018/1972**

Ex.<sup>mo</sup> Senhor,

## **1. PROCEDIMENTO**

Em 1 de setembro de 2022, a Comissão registou uma notificação enviada pela autoridade reguladora nacional portuguesa (ARN), a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)<sup>1</sup>, relativa ao custo médio ponderado do capital (CMPC) da MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO) em 2022, em Portugal.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 32.º da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas («código»), JO L 321 de 17.12.2018, p. 36.

O procedimento nacional de consulta<sup>2</sup> decorreu de 15 de julho de 2022 a 12 de agosto de 2022.

A Comissão enviou um pedido de informações à ANACOM<sup>3</sup> em 13 de setembro de 2022, tendo recebido resposta em 16 de setembro de 2022.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 3, do código, as autoridades reguladoras nacionais (ARN), o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) e a Comissão podem apresentar à ARN em questão comentários sobre os projetos de medidas por ela notificados.

## **2. DESCRIÇÃO DO PROJETO DE MEDIDA**

### **2.1. Contexto**

A ANACOM notifica anualmente à Comissão, desde 2019, o cálculo atualizado do CMPC. A ANACOM notificou o cálculo atualizado do CMPC para 2018 e 2019 no âmbito dos processos PT/2019/2159<sup>4</sup> e PT/2019/2195<sup>5</sup>, respetivamente. Em ambos os casos, a Comissão não fez comentários. A atual metodologia de cálculo do CMPC utilizada pela ANACOM foi notificada à Comissão no âmbito do processo PT/2021/2294<sup>6</sup>. A Comissão não se pronunciou sobre a metodologia notificada, uma vez que a ANACOM seguiu a Comunicação da Comissão de 2019 relativa ao cálculo do CMPC (comunicação)<sup>7</sup>.

A ANACOM notificou o CMPC para 2021 no âmbito do processo PT/2022/2357<sup>8</sup>, que fixou um CMPC de 6,26 %. A ANACOM manteve a metodologia seguida na notificação do CMPC anterior. Além disso, a ANACOM utilizou os parâmetros do CMPC estabelecidos pelo ORECE no seu relatório de 2021 sobre o cálculo dos parâmetros do CMPC<sup>9</sup>.

A Comissão não fez comentários sobre a metodologia notificada. No entanto, pronunciou-se sobre a necessidade urgente de uma revisão atempada dos mercados e dos preços. A Comissão observou que os preços de vários produtos de acesso objeto de regulação em Portugal não foram atualizados durante um longo período (LLU, fluxo contínuo de dados («bitstream») baseado na rede de cobre e circuitos alugados). Em especial, os preços do acesso regulado a condutas e postes datam,

---

<sup>2</sup> Em conformidade com o artigo 23.º do código.

<sup>3</sup> Em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, do código.

<sup>4</sup> C(2019) 3426.

<sup>5</sup> C(2019) 6914.

<sup>6</sup> C(2021) 1246.

<sup>7</sup> Comunicação da Comissão relativa ao cálculo do custo de capital para infraestruturas pré-existentes no contexto da análise de notificações nacionais por parte da Comissão no setor das comunicações eletrónicas da UE, JO C 375 de 6.11.2019, p. 1.

<sup>8</sup> C(2022) 971.

<sup>9</sup> BoR (21) 86.

respetivamente, de 2006 e 2010<sup>10</sup>. A notificação à Comissão da revisão do mercado 2/2020 também já devia ter sido efetuada. A notificação à Comissão da revisão dos mercados 1/2020 e 3b/2014 estava prevista para março de 2022.

A Comissão tomou devida nota do calendário previsto pela ANACOM para notificar à Comissão o projeto de ofertas de referência para condutas e postes, incluindo os preços, no segundo trimestre de 2022, bem como para publicar, para consulta, os projetos de decisões sobre a revisão dos mercados 1/2020, 2/2020 e 3b/2014, incluindo uma avaliação dos preços, durante o segundo semestre de 2022.

A Comissão instou vivamente a ANACOM a respeitar os prazos estabelecidos no código para rever e notificar regularmente à Comissão a situação dos mercados e os correspondentes preços de acesso regulado.

## 2.2. Descrição da medida notificada

A ANACOM calcula o CMPC da MEO para 2022 e segue a metodologia de cálculo do CMPC descrita na comunicação. Além disso, a ANACOM utiliza, quando pertinente, os parâmetros do CMPC estabelecidos pelo ORECE no seu relatório de 2022 sobre os cálculos dos parâmetros do CMPC (relatório de 2022)<sup>11</sup>.

A ANACOM mantém a sua metodologia atual e, por conseguinte, a medida notificada atualiza os parâmetros do CMPC para refletir os parâmetros do relatório do ORECE de 2022. Por outro lado, a taxa de imposto diminuiu, passando de 31,14 % para 22,5 %, uma vez que a MEO não comunicou quaisquer lucros fiscais relativos aos exercícios de 2019, 2020 e 2021. O CMPC da MEO para 2022 foi determinado com base nos parâmetros a seguir enumerados.

*Quadro 1: CMPC da MEO em 2022*

Taxa de juro sem risco	1,12 %
Prémio de dívida	1,3114 %
Coefficiente beta do capital próprio	0,6673
Prémio de risco de mercado	5,7 %
Recurso a capitais alheios	42,4167 %
Taxa de imposto	22,5 %
Custo do capital próprio após impostos	4,9236 %
<b>CMPC nominal antes de impostos</b>	<b>4,69 %</b>

Em comparação com o ano passado, o CMPC da MEO diminuiu em relação ao CMPC de 2021, estimado em 6,26 %.

<sup>10</sup> A ANACOM notificou a revisão de preços do acesso regulado a condutas e postes no âmbito do processo PT/2022/2382 (C(2022) 5174).

<sup>11</sup> BoR (22) 70.

### 3. OBSERVAÇÕES

Após ter examinado a notificação e as informações adicionais prestadas pela ANACOM, a Comissão formula o seguinte comentário<sup>12</sup>:

#### 3.1. Necessidade urgente de uma revisão atempada dos mercados e dos preços

A Comissão observa, tal como fez em processos anteriores, que os preços de vários produtos de acesso objeto de regulação em Portugal não foram atualizados durante um longo período (LLU, fluxo contínuo de dados («bitstream») baseado na rede de cobre e circuitos alugados). As notificações à Comissão da revisão dos mercados de acesso local grossista num local fixo<sup>13</sup>, de capacidade específica grossista<sup>14</sup>, de acesso central grossista para produtos de grande difusão<sup>15</sup> e de segmentos de trânsito de circuitos alugados<sup>16</sup> também estão em atraso.

A Comissão toma devida nota do calendário previsto<sup>17</sup> pela ANACOM para as consultas públicas relativas às revisões dos mercados de acesso local grossista num local fixo, de capacidade específica grossista (incluindo também o mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados) e de acesso central grossista para produtos de grande difusão, nomeadamente o segundo semestre de 2022. Sob reserva de não serem necessárias alterações significativas após as consultas públicas, a ANACOM prevê notificar os projetos de medidas à Comissão no prazo de cerca de quatro meses após o lançamento das respetivas consultas nacionais.

A Comissão insta a ANACOM a respeitar os prazos estabelecidos no código para rever e notificar regularmente à Comissão a situação dos mercados e os preços de acesso regulado correspondentes. A este respeito, a Comissão espera que a ANACOM cumpra o seu calendário, tal como comunicado, sem mais atrasos.

Nos termos do artigo 32.º, n.º 8, do código, a ANACOM deve ter em máxima conta os comentários das outras ARN, do ORECE e da Comissão e pode adotar o projeto de medida resultante. Caso o faça, a ARN deve comunicá-lo à Comissão.

A posição da Comissão sobre esta notificação específica não prejudica a posição que eventualmente possa vir a tomar sobre outros projetos de medidas notificados.

---

<sup>12</sup> Em conformidade com o artigo 32.º, n.º 3, do código.

<sup>13</sup> Correspondente ao mercado 1 da Recomendação Mercados Relevantes de 2020.

<sup>14</sup> Correspondente ao mercado 2 da Recomendação Mercados Relevantes de 2020.

<sup>15</sup> Correspondente ao mercado 3b da Recomendação 2014/710/UE da Comissão, de 9 de outubro de 2014, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no setor das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulamentação *ex ante* em conformidade com a Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (JO L 295 de 11.10.2014, p. 79).

<sup>16</sup> Correspondente ao mercado 14 da Recomendação 2003/311/CE da Comissão, de 11 de fevereiro de 2003, relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no setor das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulamentação *ex ante*, em conformidade com o disposto na Diretiva 2002/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a um quadro regulamentar comum para as redes e serviços de comunicações eletrónicas (JO L 114 de 8.5.2003, p. 45).

<sup>17</sup> Processo PT/2022/2382 (C(2022) 5174). Resposta à pergunta 2 do 1.º pedido de informações.

Em conformidade com o ponto 6 da Recomendação 2021/554<sup>18</sup>, a Comissão publicará o presente documento no seu sítio Web. Se a ANACOM considerar que, de acordo com as regras da UE e as regras nacionais em matéria de sigilo comercial, o presente documento contém informações confidenciais que deseje ver suprimidas antes da publicação, deve informar do facto a Comissão<sup>19</sup> no prazo de três dias úteis a contar da sua receção<sup>20</sup>. Esse pedido deve ser devidamente fundamentado.

Com os melhores cumprimentos,



*Pela Comissão*  
*Roberto Viola*  
*Diretor-Geral*

---

<sup>18</sup> Recomendação (UE) 2021/554 da Comissão, de 30 de março de 2021, sobre a forma, o conteúdo, os prazos e o grau de pormenor das notificações efetuadas ao abrigo dos procedimentos previstos no artigo 32.º da Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, JO L 112 de 31.3.2021, p. 5.

<sup>19</sup> Por correio eletrónico: [CNECT-markets-notifications@ec.europa.eu](mailto:CNECT-markets-notifications@ec.europa.eu).

<sup>20</sup> A Comissão pode divulgar os resultados da sua avaliação antes do termo desse prazo de três dias.